COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ

Claudine Sarmanho Ferreira <claudine.ferreira@cosanpa.pa.gov.br>

COSANPA- ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES – Chamamento Público nº 001/2026

Adriana Muniz <adriana.muniz@cosanpa.pa.gov.br> 21 de setembro de 2026 às 16:40
Para: CPL <cpl@cosanpa.pa.gov.br>

Prezados,

Segue as respostas aos esclarecimentos:

1. Podemos entender que poderão ser ofertados produtos/plano odontológico com rede assistencial própria e/ou credenciada conforme a estrutura operacional de cada operadora nesses municípios?

Resposta: Sim. A operadora poderá apresentar produto/plano odontológico cuja rede assistencial seja composta por prestadores próprios e/ou credenciados, conforme sua estrutura operacional e sua área de cobertura assistencial registrada perante a ANS, desde que sejam atendidas as exigências estabelecidas no Edital e no Termo de Referência quanto à disponibilidade mínima da rede assistencial e às coberturas previstas para os beneficiários.

A composição da rede assistencial poderá observar a estrutura própria de cada operadora, não sendo exigida, necessariamente, a manutenção de unidade própria em cada município indicado no instrumento convocatório, desde que assegurada a adequada prestação dos serviços e observadas as regras de garantia de atendimento estabelecidas pela ANS.

Considerando as características da distribuição dos empregados da COSANPA no Baixo Amazonas, **Santarém poderá ser utilizada como polo regional de referência para atendimento**, observadas a área de cobertura do produto, a rede assistencial disponibilizada pela operadora e a regulamentação da ANS.

2. Podemos entender que poderá ser ofertada proposta parcial, conforme a grade de produtos da operadora?

Resposta: A proposta deverá observar integralmente o objeto e os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

Admite-se que a operadora apresente produto/plano integrante de sua própria grade comercial, desde que o produto ofertado seja compatível com as condições estabelecidas pela COSANPA, especialmente quanto às coberturas assistenciais, à rede de atendimento, à abrangência aplicável e às demais exigências previstas no instrumento convocatório.

Dessa forma, a possibilidade de utilização de produto já integrante da grade da operadora não implica a possibilidade de exclusão ou fracionamento das coberturas e condições mínimas exigidas pela COSANPA.

3. Podemos entender que a operadora poderá ofertar produto com atendimento apenas nos municípios em que possui rede assistencial própria e/ou credenciada apta à prestação dos serviços, ou seja, apenas nos municípios de Belém (PA) e Santarém (PA), desde que atendidas as coberturas obrigatórias previstas pela ANS?

Resposta: A operadora poderá apresentar produto compatível com sua área geográfica de cobertura e com a estrutura de sua rede assistencial própria e/ou credenciada, desde que atendidos integralmente os requisitos estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

A exigência de disponibilidade mínima de rede assistencial na Região Metropolitana de Belém e no Baixo Amazonas não implica, necessariamente, a obrigação de manutenção de rede própria ou credenciada individualizada em cada município da região. **Para fins de atendimento no Baixo Amazonas, poderá ser considerada a utilização de Santarém como polo regional de referência**, observada a área de cobertura assistencial do produto e a capacidade de atendimento da rede apresentada pela operadora.

Nas situações em que não houver prestador disponível ou houver inexistência de prestador para determinado serviço ou procedimento, deverão ser observadas as regras de garantia de atendimento estabelecidas pela ANS, inclusive quanto à utilização de municípios limítrofes, Região de Saúde ou outras medidas previstas na regulamentação aplicável.

Assim, **não se estabelece a obrigatoriedade de manutenção de rede própria e/ou credenciada em cada município do Baixo Amazonas**, mas permanece a necessidade de assegurar a efetiva disponibilidade assistencial aos beneficiários abrangidos pelo contrato, nos termos do instrumento convocatório e da regulamentação da ANS.

Cordialmente

[Texto das mensagens anteriores oculto]